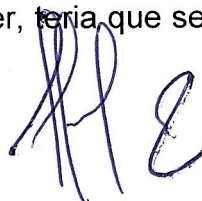



ATA 47/2024 – Processo 2023/161

Resolução nº.66/2024 - Regulamentação da idade da frota – Transporte Coletivo

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da AGERST, situada à Avenida João Pessoa, nº 815, Bairro Universitário, nesta cidade de Santa Cruz do Sul, reuniram-se o Conselheiro Titular da AGERST: José Luiz Juruena, Relator do Processo 2023/161, objeto da pauta da presente reunião; o Procurador Municipal Jefferson Zanette; o Agente Fiscalizador Claudio-miro de Oliveira Flores; os representantes da SESMOB: Secretário José Joaquim Dias Barbosa e o Servidor Jackson Schaeffer; os representantes do Consórcio TCS: Lucas Lopes e Gerson Luís Luedke; e, a Secretária-Geral da AGERST, Patrícia Campos. A presente Reunião foi convocada pelo Conselheiro José Luiz Juruena, na qualidade de Relator do Processo 2023/161, o qual trata da Resolução para regulamentar a idade da frota. O Relator iniciou a reunião pontuando que, diante de dúvidas levantadas pelo Consórcio TCS, entendeu que seria melhor realizar esta reunião para esclarecimentos acerca das disposições constantes na Resolução nº.66 de 10 de julho de 2024, publicada em 11/07/24, a qual dispõe sobre a regulamentação da metodologia para fins de calcular a idade média da frota de ônibus do Sistema de Transporte público coletivo urbano. O Relator lembrou os trâmites do processo, resultando na edição da referida Resolução, pontuando que o cálculo da idade dos ônibus consta definido em Decreto Municipal. O Consórcio TCS havia questionado, por meio eletrônico, o seguinte: *“Para fins de entendimento, ao vedar o arredondamento (art. 3º) para fins de cálculo da idade média, serão desprezadas as casas decimais após a vírgula, em caso de frações de idades inteiras dos veículos?”* O Relator esclareceu que para calcular a idade dos veículos, foi calculado a idade em meses, e no Decreto Municipal nº.11.958 consta arredondamento para anos. Assim, não pode haver novo arredondamento no cálculo da idade média da frota, e com isso a idade média não pode ultrapassar a 7 anos. Houve debates, a SESMOB manifestou concordância com a redação da Resolução, apontando que não constou a data base para o cálculo. O Consórcio TCS concordou com esse apontamento e indicou que a data base seja 04 de fevereiro, já definida para reajuste tarifário, sendo essa data o início da prestação do serviço pela empresa. O Procurador Zanette fez suas considerações, concordando que a data base seja 04 de fevereiro. De acordo também a SESMOB. A Agência fará o acréscimo à Resolução 66, incluindo a data base para cálculo da idade da frota conforme consenso das partes, dia 04 de fevereiro de cada ano da vigência desse contrato. Foi também referido sobre a possibilidade de substituir a Tabela GEIPOT por outra mais atualizada, sendo proposto pelo Consórcio TCS que seja analisada essa possibilidade, considerando que, em consenso das partes do contrato e Agência Reguladora, poderá ser alterada a Lei e o Contrato nesse sentido. Também foi pontuado pelo Consórcio TCS a questão do fretamento, citando a utilização de ônibus pela empresa Souza Cruz, que usufrui dos benefícios do subsídio tarifário, sendo uma multinacional, e seria condizente a aquisição do vale transporte pagando o valor real da tarifa, desconsiderando o valor da tarifa subsidiada, sendo que, para isso ocorrer, teria que ser assim definido pelo



Poder Concedente. O Procurador Zanette endereçou à demanda à SESMOB, por ser uma decisão de gestão. Houve debates e nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária-Geral, lavrei a presente Ata, assinada por mim e pelo Conselheiro Relator.



José Luiz Juruena
Conselheiro Relator



Patrícia Moraes de Campos
Secretária – Geral

